

Parecer Jurídico.

Vitória – ES, 15 de setembro de 2021.

Interessada: Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA)

Referente: Sobre a relevância do Termo de Consentimento Informado (TCI) na prática da anestesiologia.

Trata-se de consulta formulada pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) acerca da relevância do Termo de Consentimento Informado na prática profissional.

É o relatório, passo a opinar.

Fundamentação

A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, congregando médicos especialistas e especializandos em anestesiologia, destinando-se, conforme seu estatuto, a:

*I – Promover o desenvolvimento das ciências da saúde nas áreas de educação, pesquisa e apoio técnico, com a formação e capacitação de recursos humanos na área de Anestesiologia, buscando a melhoria contínua da qualidade dos serviços anestesiológicos oferecidos à população, sem qualquer forma de discriminação de raça, sexo, cor, religião ou classe social.*

*II - Reunir médicos(as) interessados(as) em fomentar o progresso, o aperfeiçoamento e a difusão da Anestesiologia, Terapia Intensiva, Tratamento da Dor, Medicina Paliativa e Reanimação e estabelecer normas para o treinamento na especialidade.*

*III - Fazer cumprir o Código de Ética Médica, o Código Profissional da SBA e defender os interesses profissionais de seus membros.*

# PAPALEO NETO

A D V O G A D O S

*IV - Promover Congressos da Especialidade, de âmbito nacional e internacional.*

*V - Conferir o Título Superior em Anestesiologia (TSA).*

*VI - Conferir Título de Especialista em Anestesiologia (TEA), Certificado de Área de Atuação em Dor e Certificado de Área de Atuação em Medicina Paliativa.*

*VII - Publicar o Brazilian Journal of Anesthesiology e a Anestesia em Revista.*

*VIII - Conferir prêmios, conforme regulamentos próprios.*

*IX – Realizar convênios de intercâmbio cultural e científico com entidades internacionais, visando o aprimoramento técnico-científico de profissionais anestesiológicos.*

Classificada como sociedade de especialidade médica, sua atuação encontra-se perfeitamente delineada em seu estatuto e, de acordo com a previsão constante dos incisos I e III, justificado está seu interesse e legitimidade na questão tratada no presente parecer.

O termo de consentimento livre e esclarecido (Recomendação CFM nº 01/2016) constitui documento essencial na prevenção de responsabilidade médica, por se tratar de instrumento pelo qual se comprova que o médico cumpriu com seus deveres de informação e transparência com relação ao ato anestésico.

De acordo com o artigo 22 do Código de Ética Médica, é vedado ao médico:

*“Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.”*

É imprescindível que este documento possua uma linguagem acessível ao grau de conhecimento e instrução do paciente, devendo ser por ele examinado, tomando o médico o cuidado de explicar os termos médicos nele contidos, bem como de elucidar

# PAPALEO NETO

A D V O G A D O S

todas as dúvidas do paciente sobre os riscos do ato anestésico a ser praticado e das consequências dos medicamentos anestésicos que forem ministrados.

Recomenda-se, ainda, nas situações em que o ato anestésico constitua excepcional risco (isto é, fuja do risco inerente a qualquer anestesia), que estas condições clínicas peculiares e excepcionais sejam registradas no “Termo de Consentimento Informado”.

Destaca-se, ainda, que a jurisprudência dominante se posiciona no sentido de que o termo não seja genérico, ou seja, deve haver um Termo de Consentimento Informado para cada tipo de procedimento anestésico, pois cada um tem suas particularidades procedimentais e, assim, riscos inerentes a cada técnica.

Outra questão que gera muitas dúvidas é sobre a utilização do Termo de Consentimento Informado nas situações em que a consulta pré-anestésica será realizada via telemedicina; nesses casos, o documento pode ser enviado por e-mail, em arquivo PDF (que não comporta alteração pelo recebedor), com a data da realização da teleconsulta, sendo informado que é requisito obrigatório sua entrega, assinado, no dia da realização da cirurgia.

Inclusive há o modelo disponível no site da SBA, no link: [https://www.sbahq.org/wp-content/uploads/2020/07/c1915\\_20\\_termo\\_de\\_consentimento\\_informado-1.pdf](https://www.sbahq.org/wp-content/uploads/2020/07/c1915_20_termo_de_consentimento_informado-1.pdf)

Ressalve-se, também, que o Termo de Consentimento Informado pode ser dispensado nos casos de aplicação de anestesia de urgência e emergência, nos termos do artigo 1º da Resolução CFM 1.802/2006.

Eis o parecer.

Cordialmente,

**Celso Cezar Papaleo Neto**  
**OAB – ES nº. 15.123**